



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL Nº 7

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guararema, faço publico que nesta data foi sancionada e promulgada a seguinte Lei;

LEI Nº 1269

de 22 de março de 1988

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para concessão de passe escolar e subvenção aos estudantes e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos munícipes estudantes de Guararema, matriculados em cursos profissionalizantes ou de formação secundária (em que não haja similar no município), ou de formação superior, passe escolar de ida e volta aos municípios de Jacareí e Mogi das Cruzes, para frequência aos cursos em que se encontrem matriculados.

ARTIGO 2º - Formado um grupo de estudantes que justifique o fretamento de um onibus, perua ou veículo de aluguel, a Prefeitura Municipal poderá subvenciar até 75% (setenta e cinco por cento) do custo mensal de locação.

ARTIGO 3º - O benefício de que trata a presente Lei será concedido aos solicitantes que percebam uma renda mensal igual ou inferior a 7 (sete) salários mínimos de referência.

Parágrafo Único - O munícipe interessado deverá solicitar à Prefeitura o benefício sempre no início de cada semestre e o perceberá enquanto comprova sua condição de estudante e a renda mensal.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, constantes no orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, especialmente as da Lei 1248, de 14 de setembro de 1987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 22 DE MARÇO DE 1988

1245

  
VICENTE ALVES PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura Municipal e publicado na Portaria na mesma data.

  
OSWALDO  
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO